BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil SA

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 – NIRE nº 5330000063-8

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, Brasília - DF

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NESTE MESMO JORNAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A.

BNDESPAR

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

BBAS3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

underwriting.com.br

Código de Negociação no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"): BBAS3
Código ISIN: BRBBASACNOR3

A BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI" e, em conjunto com a BNDESPAR, "Acionistas Vendedoras"), em conjunto com o BB Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder", para fins da Instrução CVM 400 definida abaixo), o Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual") e o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ("Deutsche Bank" e, em conjunto com o UBS Pactual e o Coordenador Líder, "Coordenadores"), comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que, em 15 de outubro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 87.217.391 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil" ou "Banco") e de titularidade das Acionistas Vendedoras, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil em mercado de balcão não-organizado ("Ações" e "Oferta", respectivamente). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, nos termos abaixo.

1. DADOS DO BANCO DO BRASIL

1.1. Objeto Social. O objeto consiste na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco do Brasil pode, ainda, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou por controlada do Banco do Brasil.

Para mais informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no item 7.2 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Quantidade, Espécie e Forma das Ações. A Oferta compreende a distribuição secundária de, inicialmente, 87.217.391 Ações de emissão do Banco e de titularidade das Acionistas Vendedoras, sendo 72.173.913 Ações de titularidade da BNDESPAR e 15.043.478 Ações de titularidade da PREVI. A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores ("Coordenadores Contratados" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução CVM 400. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*Qualified Institutional Buyers*), conforme definidos na Regra 144A, do *Securities Act* de 1933 e alterações posteriores ("Securities Act"), e (ii) nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, para *non U.S. Persons,* conforme definidos no Regulamento S, no âmbito da *Securities Act,* editado pela *SEC*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira, especialmente da CVM, do Banco Central do Brasil ("BACEN") e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Para tanto, o Banco do Brasil Securities LLC, o UBS Securities LLC e o Deutsche Bank Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"), a ser celebrado entre o Banco, as Acionistas Vendedoras e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores.

2.2. Ações Suplementares. A quantidade total das Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 13.082.608 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco e de titularidade das Acionistas Vendedoras, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Suplementares"), sendo até 10.826.086 Ações Suplementares de titularidade da BNDESPAR e até 2.256.522 Ações Suplementares de titularidade da PREVI, correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluindo-se as Ações Adicionais (abaixo definidas), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelas Acionistas Vendedoras ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida, parcial ou integralmente, pelo UBS Pactual, após notificação ao Coordenador Líder e ao Deutsche Bank, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta tenha sido tomada de comum acordo pelos Coordenadores no prazo de até 30 (trinta) dias da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive.

2.3. Ações Adicionais. Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares acima, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da BNDESPAR, com a concordância dos Coordenadores, ser aumentada em até 17.443.478 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco e de titularidade da BNDESPAR, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Adicionais"), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluindo-se as Ações Suplementares, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas.

2.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPA") e do Estatuto Social do Banco ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes: (i) direito de voto nas assembléias gerais do Banco, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado apurado em demonstrações financeiras levantadas a partir do encerramento do semestre ou do exercício social ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle do Banco, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% *tag along*); e (iv) direito ao recebimento integral de qualquer benefício, dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

2.5. Regime de Distribuição das Ações. Os Coordenadores distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre o Banco, as Acionistas Vendedoras, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de interveniente-anuente, em conformidade com a Instrução CVM 400.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solidária dos Coordenadores de adquirir, conforme o caso, pelo Preço por Ação (conforme item 2.7), na Data de Liquidação, a totalidade das Ações efetivamente colocadas junto a investidores e não liquidadas, na proporção e de acordo com os limites indicados no Contrato de Distribuição. Essa garantia individual e não-solidária tornar-se-á vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e assinado o Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores até a publicação do Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão do Banco, limitado ao Preço por Ação (conforme definido a seguir), ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pelas Acionistas Vendedoras mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.6. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 3.2.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 3.2.1), na Oferta Institucional (conforme definida no item 3.2.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 3.2.2). Uma parcela da Oferta Varejo será alocada prioritariamente a Empregados (assim considerados as pessoa(s) física(s) que figure(m) no quadro de funcionários da ativa do Banco do Brasil ou em quadro suplementar, e que mantenha(m) com o Banco do Brasil um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, quando da realização de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, excetuando-se aqueles que se encontram em licença-interesse) e Clientes (assim considerados as pessoas físicas ou pessoas jurídicas não financeiras que quando da realização de seus Pedidos de Reserva, possuam uma conta-corrente ativa no Banco do Brasil).

2.7. Preço por Ação. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") a ser conduzido pelos Coordenadores, no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com os critérios indicados no artigo 170, inciso III do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil na BOVESPA e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda dos investidores (por volume e preço). As ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil já são negociadas na BOVESPA sob o código BBAS3 (para mais informações, inclusive sobre a cotação das ações, ver seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" do Prospecto Preliminar).

2.7.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de aquisição das Ações.

2.7.2. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Assim, a determinação do Preço por Ação dependerá do resultado de coleta de intenções de investimento que poderá não representar os interesses da maioria dos participantes da Oferta, uma vez que há a possibilidade de o Preço por Ação ser fixado com base na intenção de apenas 20% dos investidores da Oferta, dependendo do total de Ações alocadas para a Oferta de Varejo. O Prospecto Preliminar foi alterado para incluir esta informação e o respectivo risco, mencionado na seção "Fatores de Risco" do Prospecto em "Caso o volume final de Ações destinado à Oferta de Varejo seja substancial, há risco de má formação do Preço por Ação".

2.7.3. Nos termos da regulamentação em vigor, no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e adquirir Ações na Oferta Institucional, até o limite máximo de 10,0% da Oferta, o que poderá ter um impacto na definição do Preço por Ação. Para mais informações ver seção "Fatores de Risco – A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro podem limitar substancialmente a habilidade do investidor em vender as ações ao preço e no tempo desejado" do Prospecto Preliminar.

UBS AG London Branch e/ou suas afiliadas poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações com *total return swap*). UBS AG London Branch e/ou suas afiliadas poderão adquirir ações da Oferta como forma de proteção para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

2.8. Prazo da Oferta. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.9. Data de Liquidação. A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares, se houver ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

2.10. Estabilização de Preço. O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão do Banco, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão do Banco, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Cronograma. A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.2.1.), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo").

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado sem os logos das Corretoras Consorciadas.	21/11/2007
2.	• Publicação da Errata ao Aviso ao Mercado sem os logos das Corretoras Consorciadas.	22/11/2007
3.	• Republicação do Aviso ao Mercado sem os logos das Corretoras Consorciadas. • Disponibilização do Prospecto Preliminar. • Início do Procedimento de *Bookbuilding*. • Início do *roadshow*.	23/11/2007
4.	• Publicação do Aviso ao Mercado com os logos das Corretoras Consorciadas. • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas).	30/11/2007
5.	• Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	04/12/2007
6.	• Encerramento do Período de Reserva.	11/12/2007
7.	• Encerramento do *roadshow*. • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. • Fixação do Preço por Ação. • Aprovações societárias das Acionistas Vendedoras - aprovação do Preço por Ação. • Assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta.	13/12/2007
8.	• Concessão do Registro da Oferta. • Publicação do Anúncio de Início. • Disponibilização do Prospecto Definitivo. • Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	14/12/2007
9.	• Início de negociação das Ações na BOVESPA[2].	17/12/2007
10.	• Data de Liquidação.	19/12/2007
11.	• Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	11/01/2008
12.	• Data máxima de Liquidação das Ações Suplementares.	16/01/2008
13.	• Publicação do Anúncio de Encerramento.	22/01/2008

[1] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.
[2] Início da negociação das ações ordinárias objeto da Oferta, tendo em vista que o Banco do Brasil já possui Ações negociadas na BOVESPA.

3.2. Forma e Local de Distribuição. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.2.1. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo, 20% e, no máximo, 80%, das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será colocado prioritariamente à distribuição pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, e clubes de investimento registrados na BOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que, em ambos os casos, realizarem seus investimentos: (i) diretamente, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$ 1.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 e/ou (ii) indiretamente, por meio de aplicações em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações do Banco do Brasil ("FIA-BB"), que, eventualmente sejam constituídos nos termos do regulamento sugerido anexo ao Prospecto e que deverá ter sua carteira de investimento composta por, no mínimo, 90% e, no máximo, 100% de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, observados os limites de aplicação em cotas do FIA-BB de, no mínimo, R$ 200,00 e, no máximo, R$ 300.000,00. Os FIA-BB, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva, não estarão sujeitos ao limite máximo de investimento da Oferta de Varejo e participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser estendidas aos FIA-BB, no que for aplicável. Será observado para tais investidores, o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 por investidor, considerando tanto os investimentos realizados indiretamente por meio de um FIA-BB como os realizados diretamente por meio do preenchimento de Pedido de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). Além dos Coordenadores e Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Uma parcela da Oferta de Varejo, equivalente a 10% das Ações da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será prioritariamente destinada aos Empregados e Clientes do Banco do Brasil que realizarem sua solicitação de investimento diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva (a "Alocação Prioritária para Empregados e Clientes"), conforme os procedimentos descritos no Item 3.2.1.3 abaixo. Os Empregados poderão aderir ao Plano de Incentivo, conforme descrito abaixo, sendo que, nesse caso, deverão indicar no seu Pedido de Reserva a sua adesão.

Antes tomar sua decisão, o Investidor Não-Institucional deve comparar os custos, vantagens e desvantagens entre o investimento direto (por meio de Pedido de Reserva) e indireto (por meio de aplicação em quotas de FIA-BB). Nesse sentido, recomenda-se a leitura atenta do regulamento e do prospecto do referido FIA-BB para checar a taxa de administração e qualquer outra despesa relacionada ao FIA-BB, bem como uma análise dos custos relacionados ao investimento direto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos. Para mais informações sobre as diferenças, vantagens e desvantagens do investimento direto e indireto, ver seção "Informações sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar, na qual foi inserida uma tabela exemplificativa com comparação dos custos e despesas estimados para investimento direto em Ações e para investimento indireto, via cotas de FIA-BB, no âmbito da Oferta de Varejo.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.2.1.1. Plano de Incentivo. Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva, os Empregados do Banco do Brasil podem utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Empregados por meio de Plano de Incentivo, conforme descritas a seguir:

(i) Compra direta à vista com bônus de 10%: para o Empregado que participar da Oferta via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco (licença-prêmio e abonos assiduidade), o Banco do Brasil depositará, na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 10% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 10% do valor do investimento informado pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do Item 3.2.1.3.(h), na hipótese de rateio das Ações (conforme abaixo estipulado). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta. Só poderão ser vendidas aquelas vantagens que o Empregado já tenha adquirido até a data da efetivação do seu Pedido de Reserva; e/ou

(ii) Compra direta financiada com bônus de 3,58%: o Empregado pode, ainda, por meio do Plano de Incentivo, requerer adiantamento junto ao Banco do Brasil, para pagamento em 12 parcelas fixas e sem juros, limitado a no mínimo R$ 1.000,00 e máximo de R$ 10.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá pleitear também está limitado às verbas 820 ou 822 e à margem consignável de 30%, constantes da folha de pagamento do mesmo. Neste caso, o Banco do Brasil procederá conforme abaixo.

Para o Empregado que participar da Oferta utilizando apenas recursos do adiantamento, o Banco do Brasil depositará, na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 3,58% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 3,58% do valor do investimento informado pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do Item 3.2.1.3.(h), na hipótese de rateio das Ações. O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta.

Para o Empregado que participar da Oferta combinando as condições previstas nos itens (i) e (ii) acima, o Banco do Brasil depositará, na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 10% do valor do investimento a ser pago nas condições estabelecidas no item (i) e 3,58% do valor do investimento a ser pago nas condições previstas no item (ii). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta.

3.2.1.2. Período de Reserva. Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo a ser iniciado em 30 de novembro de 2007 e a ser encerrado em 11 de dezembro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores do Banco, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i", "ii" ou "iii" anteriores ("Pessoas Vinculadas") deverão efetivar seus Pedidos de Reserva entre 30 de novembro de 2007 e 04 de dezembro de 2007, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 07 (sete) dias úteis à conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), e, ainda, deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada.

3.2.1.3. Procedimentos da Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva (observado para os Empregados e Clientes o disposto nos itens (b) e (c) abaixo), celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelas possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (d), (i), (k), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R$ 1.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão realizar seus Pedidos de Reserva, conforme mencionado acima, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Cada FIA-BB deverá realizar dois Pedidos de Reserva (i) o primeiro, no último dia do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, correspondente ao montante de aplicações feitas no FIA-BB por Pessoas Vinculadas; e (ii) o segundo, no último dia do Período de Reserva, correspondente ao montante de aplicações feitas no FIA-BB pelos demais investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Caso haja excesso de demanda superior a um terço das Ações, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será vedada a distribuição de Ações aos Investidores Não-institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que tenham efetivado o seu Pedido de Reserva fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(b) será assegurado a cada Empregado e Cliente que fizer sua solicitação de investimento diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva, o atendimento integral, sem rateio, do número de Ações objeto de seu respectivo Pedido de Reserva, observados os limites estabelecidos para os Empregados participantes do Plano de Incentivo desde que: (i) a quantidade total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Empregados e Clientes seja igual ou inferior a 10% da quantidade de Ações, sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares; e (ii) tais Empregados e Clientes, ao fazerem seus Pedidos de Reserva, não os tenham condicionado a um preço máximo por Ação ou, caso o tenham feito, o preço máximo por Ação condicionante tenha sido igual ou superior ao Preço por Ação. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Empregados e Clientes, as Ações Objeto da Oferta de Varejo remanescentes serão destinadas ao atendimento das reservas dos demais Investidores Não-Institucionais;

(c) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Empregados e Clientes seja superior ao montante de 10% das Ações, sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares, será realizado rateio entre os Empregados e Clientes, até atingir este limite, observado o limite estabelecido para os Empregados participantes do Plano de Incentivo, sendo que (i) até o valor de R$ 6.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Empregados e Clientes entre todos os Empregados e Clientes, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva de Empregados e Clientes e ao valor total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Empregados e Clientes; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Empregados e Clientes remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor do respectivo Pedido de Reserva de Empregados e Clientes entre todos os Empregados e Clientes, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações;

(d) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(e) recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(f) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinada à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado à Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional;

(g) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinada à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (i) até o limite de R$ 6.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Ações; e (ii) uma vez atendido o rateio descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Para fins única e exclusivamente de cálculo do rateio no âmbito da Oferta de Varejo, serão consideradas as intenções de investimento manifestadas individualmente por cada investidor por meio do respectivo termo de adesão ao FIA-BB, e não apenas o Pedido de Reserva feito pelo FIA-BB, tanto para o rateio igualitário e sucessivo quanto para o proporcional, sempre limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva, à quantidade total de ações e desconsiderando-se as frações de ação. Para investidores que estiverem participando da Oferta indiretamente por meio de aplicações em cotas de um FIA-BB, bem como direta e individualmente por meio da realização de Pedidos de Reserva individuais, será considerado para fins de rateio a soma de suas intenções de investimento manifestada das duas formas;

(h) até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquirida e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas as possibilidades de rateio, conforme previstas nos item (g) acima;

(i) o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (h) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(j) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (d) e (i) acima e (k), (l) e (m) abaixo, respectivamente, e as possibilidades de rateio previstas nos itens (c) e (g) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(k) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;

(l) nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais de que tenham recebido Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado; e

(m) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (k) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (d), (i), (l) e (m) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou qualquer remuneração, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (CPMF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

3.2.2. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o valor de R$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ("Investidores Institucionais").

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações através dos mecanismos previstos na Resolução 2.689 e Instrução CVM 325.

Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores, com a expressa anuência das Acionistas Vendedoras, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações do Banco, das Acionistas Vendedoras e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos da Oferta de Varejo acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R$ 300.000,00 a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais.

Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e das Acionistas Vendedoras, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, do Banco, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacionais.

Nos termos da regulamentação em vigor, no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e adquirir Ações na Oferta Institucional, até o limite máximo de 10,0% da Oferta, o que poderá ter um impacto na definição do Preço por Ação. Para mais informações ver seção "Fatores de Risco - A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro podem limitar substancialmente a habilidade do investidor em vender as ações ao preço e no tempo desejado" do Prospecto Preliminar.

3.3. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. As Acionistas Vendedoras, em conjunto, poderão requerer que a CVM as autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pelas Acionistas Vendedoras. Adicionalmente, as Acionistas Vendedoras poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículo também usado para divulgação deste Aviso e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Revogação" ou "Anúncio de Retificação", conforme o caso).

Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de *Bookbuilding* e Pedidos de Reserva daqueles investidores que indicarem em campo específico estarem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados cinco dias úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou nos Pedidos de Reserva. Nesta hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF, caso aplicável.

3.4. Suspensão e Cancelamento da Oferta. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação até o 5º dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Ações, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 3 dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF, caso aplicável.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. A realização da Oferta foi aprovada pela (a) Diretoria da BNDESPAR, em reunião realizada em 04 de setembro de 2007 e (b) Decisão da Diretoria Executiva da PREVI, em reunião realizada em 03 de outubro de 2007. O Preço por Ação será aprovado pela Diretoria da BNDESPAR e pelo Diretor de Investimentos da PREVI entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O BANCO

5.1. As ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil são negociadas no segmento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA sob o código "BBAS3" (para mais informações, inclusive sobre a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, ver seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" do Prospecto Preliminar). As Ações objeto da Oferta serão negociadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início.

6. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

6.1. O Banco do Brasil presta os serviços de escrituração das ações de sua emissão, incluindo as Ações objeto da Oferta.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. O Banco do Brasil e as Acionistas Vendedoras celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco do Brasil (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos a determinadas exceções contidas nos *lock-ups*, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início a: (i) não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar documento nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ordinária ou qualquer opção ou *warrant* de compra de qualquer ação ordinária ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão do Banco; (ii) não celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira à outra parte, em todo ou parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações ordinárias de emissão do Banco, ou de *warrants* ou outro direito de compra de ações ordinárias de emissão do Banco, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário de emissão do Banco, por dinheiro ou outra forma; e (iii) a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita.

Os Empregados que assim se declararem ao realizar o Pedido de Reserva e adquirirem Ações por meio do Plano de Incentivo não poderão negociá-las ou transferi-las por um período de 120 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início.

As limitações acima não se aplicam (i) às ações utilizadas no âmbito das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização, (ii) à alienação das Ações Suplementares, (iii) a eventual aporte de ações de emissão do Banco do Brasil no PIBB Fundo Índice Brasil 50 – Brasil Tracker e (iv) à emissão de novas ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição Série C, conforme descrito na seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" do Prospecto Preliminar.

7.2. Recomendação aos Investidores. **Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomarem qualquer decisão de investimento relativa às Ações ou à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, o qual pode ser obtido nos locais indicados abaixo. A leitura do Prospecto Preliminar possibilita aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.** Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências do Banco do Brasil, das Acionistas Vendedoras e das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo, locais esses aos quais os Investidores Não-Institucionais também poderão se dirigir para a realização dos Pedidos de Reserva. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da CBLC: www.cblc.com.br.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• Banco do Brasil

Banco do Brasil S.A.
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, Asa Sul - CEP 70073-901 - Brasília, DF
At.: Sr. Aldo Luiz Mendes - Tel.: (0xx61) 3310-3406 - Fax: (0xx61) 3310-3735
Site: http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/MinutaProspectoBB.pdf

• Acionistas Vendedoras

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100, 19º e parte do 20º andar - CEP 20031-917 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sérgio Földes Guimarães - Tel: (0xx21) 2172-6893 - Fax: (0xx21) 2262-8814
Site: http://www.bndes.gov.br/mercado/prospecto_preliminar_bb.pdf

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º andares - CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ
At.: José Reinaldo Magalhães - Tel: (0xx21) 3870-1011 - Fax: (0xx21) 3870-1951
Site: http://www.previ.com.br/portal/page?_pageid=56,863098&_dad=portal&_schema=PORTAL

• Coordenadores

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar - CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Gustavo Henrique S. de Souza - Tel.: (0xx21) 3808-3625 - Fax: (0xx21) 3808-3239
Site: http://www.bb.com.br/portalbb/page100,116,8322,1,1,1,1.bb?codigoMenu=1092&codigoNoticia=4123&codigoRet=1437&bread=6

Banco UBS Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 8º a 10º andares - CEP 04538-905 - São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Guimarães - Tel.: (0xx11) 3383-2000 - Fax: (0xx11) 3383-2474
Site: http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares - CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Meinberg - Tel.: (0xx11) 2113 5065 - Fax: (0xx11) 2113 5110
Site: http://www.deutsche-bank.com.br/ofertas/

• Coordenadores Contratados

Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A.
R. Minas de Prata, 30 - 15º andar - CEP 04552-080 - São Paulo, SP - At.: Sr. Cleber Machado Campos
Tel: (0xx11) 3074-8076 - Fax: (0xx11) 3074-8096
Site: http://www.banifinvest.com.br/econofinance/econo/ofertas/ofer_bancobrasil.jsp

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 6º andar - 04538-905 - São Paulo, SP - At.: Sr. Cezar Augusto Aragão
Tel: (0xx11) 3074-7360 - Fax: (0xx11) 3074-7462
Site: http://www.besinvestimento.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf

BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Avenida Paranjana, 5700 - CEP 60740-000 - Fortaleza, CE - At.: Sr. Cláudio Vasconcelos Frota
Tel: (0xx85) 3299-3022 - Fax: (0xx85) 3299-3585
Site: http://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/o_banco/acionistas/docs/15238-banco_ubs_pactual_under_rem_prosp_preliminar_bb.pdf

Banco Safra de Investimento S.A.
Av. Paulista, 2100 - CEP 01310-930 - São Paulo - SP - At.: Sr. Paulo Arruda
Tel: (0xx11) 3175-9372 - Fax: (0xx11) 3175-7537
Site: http://www.safranet.com.br/conteudo/novo/investimentos/ProspOfertas.asp

• Corretoras Consorciadas
Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - CEP 20050-006 - Rio de Janeiro, RJ - Tel: (0xx21) 3233-8686
Site: www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - CEP 01333-010 - São Paulo, SP - Tel: (0xx11) 2146-2000

• Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
Rua XV de Novembro, 275 - CEP 01013-001, São Paulo, SP - Tel.: (0xx11) 3233-2187 - Site: www.cblc.com.br

7.3. *Roadshow.* O Banco, as Acionistas Vendedoras e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior durante o Procedimento de *bookbuilding*.

7.4. Outras Informações. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

7.5. Registro da Oferta. Nos termos da Instrução CVM 400, o Banco, as Acionistas Vendedoras e o Coordenador Líder solicitaram o registro da Oferta junto à CVM, em 15 de outubro de 2007, estando a Oferta sujeita à própria aprovação da CVM.

"LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na *SEC*, a menos que em conformidade com a isenção aplicável.

Uma versão deste Aviso ao Mercado será publicada em 30 de novembro de 2007, dia do início do Período de Reserva, com o exclusivo propósito de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas que participarão da Oferta.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, com a liquidez das Ações e com a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADES DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

UBS Pactual

Deutsche Bank

COORDENADORES CONTRATADOS

BANIF INVESTMENT BANKING

ESPIRITO SANTO Investment

Banco do Nordeste – O nosso negócio é o desenvolvimento

Safra

COORDENADORES CONSORCIADAS

Banco Real ABN AMRO Corretora · Ágora · Alfa Corretora · Alpes · Amaril Franklin Corretora de Valores · Americainvest · Ativa · Banco Fator Corretora · Banif CVC · Banrisul Corretora de Valores · BB Investimentos · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Codepe · Coinvalores · Concórdia Corretora de Valores · Corretora Geral · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite CCVM · Espirito Santo Securities · Geração Futuro · Gradual · Picchioni Corretora · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra · Isoldi online · Itaú Corretora · Lerosa · Link · Magliano S.A. · Mundinvest · Novinvest · OliveiraFranco corretora · Omar Camargo · Pax · Petra · Pilla · Planner · Prime · Prosper Corretora · Ruy Lage · Safra Corretora · Santander · Senso Corretora de Valores · Sita Corretora · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Souza Barros · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · Theca Corretora de Valores · Título Corretora de Valores SA · TOV · UBS Pactual · Umuarama S.A. · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires S/A

[15291]-banco_ubs_pactual_sa_under_rem_Comun_ao_Merc_BB_logo_corretoras.indd 1 29/11/2007 Rodrigo 20:05:50